Aviso n.º 8370/2007

Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber que, nos termos e para os efeitos legais, por deliberações da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 9 de Abril de 2007 e da Assembleia Municipal de 23 de Abril de 2007 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovada a seguinte alteração ao Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial da Portela de Santa Eulália:

Alteração ao Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial da Portela de Santa Eulália

«CAPÍTULO II

Artigo 6.º

Estabelecidas todas as cláusulas contratuais entre a Câmara Municipal e o adquirente, deverão ambas as partes, no prazo máximo de 30 dias, celebrar a escritura de compra e venda dos lotes.

Artigo 7.º

1 — .....

a) As despesas da escritura pública;
b) O valor total do lote;
c) .....

2 — Se o adquirente não comparecer no dia fixado para a realização da escritura pública de compra e venda perderá o direito de celebrar o negócio.

CAPÍTULO III

Artigo 9.º

1 — O adquirente obriga-se a apresentar na Câmara Municipal, no prazo de 180 dias a contar da celebração da escritura pública, o projecto da unidade industrial a construir.
2 — .....

CAPÍTULO IV

Artigo 13.º

.....

a) Elaborar a escritura pública de compra e venda dos lotes;
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

CAPÍTULO V

Artigo 15.º

1 — Os lotes adquiridos nos termos do presente Regulamento, bem como as infra-estruturas neles implantados (pavilhões), não podem ser vendidos, arrendados ou cedidos a qualquer título, durante o período de cinco anos.
2 — O ónus de inalienabilidade está sujeito a registo.
3 — Pode o município abdicar, na escritura pública, do ónus de inalienabilidade previsto no número anterior mediante a prestação de uma caução/garantia de valor correspondente à diferença entre o valor real do terreno, que se fixa em € 50/m^2, e o valor de alienação.
4 — É reservado ao município o direito de fazer a reversão da propriedade dos lotes não utilizados para a laboração industrial nos prazos previstos neste Regulamento sem que o proprietário tenha direito a qualquer indemnização compensatória.
5 — Quem incorrer no incumprimento fica de imediato vedado a adquirir qualquer outro lote da zona industrial da Portela de Santa Eulália.

Artigo 15.º-A

É expressamente proibido aos proprietários dos lotes a prática de negócios especulativos sobre os mesmos e ou sobre as construções neles implantadas ou sobre as unidades industriais neles instaladas.»

27 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto.*

2611009985

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Edital n.º 377/2007

Inquérito administrativo

Manuel Rito Alves, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 223.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que se procede, pela Secretaria desta Câmara Municipal de Sabugal, ao inquérito administrativo relativo à empreitada de ampliação da rede de saneamento — Bairro de Santa Catarina — Sortelha, de que foi empreiteiro Alfeu Gama Costeira Isidoro, com sede no Salgueiral, 6400 Pinhel, pelo que durante os 15 dias que decorrem desde a data da afixação destes éditos e mais 8, poderão os interessados apresentar na Secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, por falta de pagamento de ordenados, salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e, bem assim, o preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.
Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.
Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do estilo.
E eu, *Ana Maria Carvalheira Ferreira,* assistente administrativa especialista da Câmara Municipal do Sabugal, o subscrevi.

23 de Abril de 2007. — Pelo Presidente da Câmara, a Responsável do Serviço, *Maria Teresa Marques.*

2611010038

Edital n.º 378/2007

Inquérito administrativo

Manuel Rito Alves, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 dos artigos 223.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que se procede, pela secretária da Câmara Municipal do Sabugal, o inquérito administrativo relativo à empreitada de repavimentação da EM 563 — troço Baraçal-Vila do Touro, de que foi empreiteiro António Saraiva & Filhos, L.^{da}, com sede em Arrifana, EN 16, 6300-035 Guarda, pelo que, durante os 15 dias que decorrem desde a data da afixação destes éditos e mais 8, poderão os interessados apresentar na Secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, por falta de pagamento de ordenados, salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e, bem assim, o preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.
Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.
Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos de estilo.
E eu, *Ana Maria Carvalheira Ferreira,* assistente administrativa especialista da Câmara Municipal do Sabugal, o subscrevi.

23 de Abril de 2007. — Pelo Presidente da Câmara Municipal, a Responsável do Serviço, *Maria Teresa Marques.*

2611010045

Edital n.º 379/2007

Inquérito administrativo

Manuel Rito Alves, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 dos artigos 223.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que se procede, pela Secretaria desta Câmara Municipal do Sabugal, ao inquérito administrativo relativo à empreitada de pavimentação do acesso ao empreendimento Aqua Fontana, de que foi empreiteiro António Saraiva & Filhos, L.^{da}, com sede em Arrifana, EN 16, 6300-035 Guarda, pelo que, durante os 15 dias que decorrem desde a data da afixação destes éditos e mais 8, poderão os interessados apresentar na Secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, por falta de pagamento de ordenados, salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e, bem assim, o preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.
Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.
Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos de estilo.
E eu, *Ana Maria Carvalheira Ferreira,* assistente administrativa especialista, da Câmara Municipal do Sabugal, o subscrevi.

24 de Abril de 2007. — Pelo Presidente da Câmara Municipal, responsável do serviço, *Maria Teresa Marques.*

2611010060